

NOTA – Medida Provisória nº 944, de 03/04/2020

Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

1. Quem pode participar:

- ⇒ Empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas
 - Excluídos:
 - sociedades de crédito
 - quem tem débito com o Sistema de Seguridade Social.
- ⇒ Receita bruta em 2019: entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00.

2.- Finalidade:

- ⇒ Pagamento da folha de pagamento por dois meses
- ⇒ Limitado a 2 (dois) salários mínimos por empregado (R\$ 2.090,00)

3.- Regras do Programa:

- ⇒ Folha de pagamento será processada pelo Banco concedente do financiamento.
- ⇒ Obrigações do tomador:
 - Fornecer informações verídicas
 - Aplicar os recursos integralmente e exclusivamente na folha de pagamentos.
 - Garantir empregos: entre a concessão do financiamento até 60 dias depois do último crédito do financiamento
 - Descumprimento: vencimento antecipado da dívida.
- ⇒ Prazo: até 30/06/2020
- ⇒ Taxa de juros: 3,75% ao ano.
- ⇒ Prazo: até 36 parcelas
- ⇒ Carência: 6 meses.
- ⇒ Concedentes poderão fazer análise de crédito, considerando os seis meses

anteriores à contratação e ficam dispensadas de exigir certidão da RAIS, certidão de quitação eleitoral, certificado de regularidade do FGTS, CND INSS, prova de recolhimento do ITR, consulta prévia ao CADIN.